AUTÓGRAFO-LEI Nº 004/2021, de 12 de fevereiro de 2021.

Autoria: Maria Idali da Silva Bontempo

PUBLICADO EM
19 / 02 / 2021
Assinatura

"Cria o Programa de Incentivo a Transferência de Veículos Automotores e reboques – IPVA DAQUI, com vistas a restituir o valor correspondente ao pagamento da taxa de transferência de veículos automotores e reboques, bem como as placas, visando aumentar a arrecadação municipal, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Programa de Incentivo de Transferência de Veículos Automotores e Reboques – IPVA DAQUI - no Município com vistas a incentivar a transferência de veículos automotores e reboques, bem como o primeiro emplacamento, com objetivo de aumentar a arrecadação municipal na divisão do IPVA, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a restituir o valor correspondente ao pagamento da Taxa de Transferência e confecção das placas aos proprietários de veículos automotores e reboques transferidos para o município de Jussara/GO, bem como veículos e reboques 0 km com primeiro emplacamento em Jussara, nos seguintes termos:

I – Taxa de transferência e placas aos proprietários de veículos automotores e reboques oriundos de outros municípios, com até 10 (dez) anos de fabricação;

II – Emplacamento e placa de veículos "0 km" (zero quilômetro) emplacados em Jussara/GO.

Parágrafo único: Ficam expressamente excluídas as demais despesas não descritas neste artigo.

Art. 2º - A restituição do valor dar-se-á posterior à transferência do veículo ao município, mediante:

I – Requerimento do proprietário do veículo protocolado junto a Prefeitura Municipal de Jussara acompanhado dos seguintes documentos devidamente autenticados ou original acompanhado de cópia simples que serão autenticados pelo servidor que os receber:

a) Cópia do Certificado de propriedade do Veículo – CRV;

b) Cópia da Guia de Recolhimento do pagamento da Taxa de Transferência de veículos e placas;

c) Cópia do documento de Transferência ou outro documento comprobatório, expedido pelo órgão de trânsito competente para o Município de Jussara/GO;

d) cópia do CPF e documento de identidade com validade no território nacional;

e) certidão negativa de débito municipal para pessoa física e jurídica;

f) Cópia do comprovante de Registro da Entidade junto ao órgão competente, CNPJ e Certidão negativa de Débitos Municipais, no caso de pessoa jurídica;

g) Cópia de comprovante de residência em nosso município para pessoa física e comprovante de atividade econômica sediada na cidade de Jussara para pessoa jurídica.

Parágrafo único - A restituição do pagamento será indeferida, quando o requerente não apresentar a documentação exigida no disposto do artigo anterior.

Art. 3º - A restituição do valor será creditada em conta corrente do requerente proprietário do veículo, ou paga diretamente ao mesmo, mediante cheque, mediante recibo, no prazo de até 30 dias.

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica–se aos veículos cuja transferência ocorra posterior a data de vigência desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças tomará as medidas necessárias para a prática dos atos necessários a fiel execução desta Lei.

Art. 7° - Fica igualmente autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional de natureza especial ou extraordinário, no presente orçamento, até o limite necessário ao seu cumprimento, para fazer face à despesa constante do artigo primeiro desta lei, com a anulação total e parcial de dotações não utilizáveis do presente orçamento, por real economia.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás aos doze dias do mês de fevereiro de 2021. (12/02/2021).

Cloves Fernandes de Brito Alves
-Presidente-

Eliene Rodrigues de Santana Arraes
-1º Secretária-